

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 086 – PL 010/2023

Trata-se de projeto de lei que visa alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.897/2014, que instituiu a designação distintiva para o Município de Montenegro.

A exposição de motivos informa que o projeto visa valorizar a história e as origens de Montenegro, incluindo a designação "Capital da Citricultura Gaúcha", haja vista ser a citricultura em nosso município uma das principais e mais antiga base econômica, geradora de renda e empregos, servindo de referência para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Em agosto de 2021, inclusive, a designação distintiva havia sofrido alteração, de autoria do mesmo parlamentar que ora propõe novamente, sendo que naquela época o projeto teve a análise e o parecer favorável do órgão de apoio jurídico externo.

Portanto, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto.

Montenegro/RS, 24 de março de 2023.



**Adriano Bergamo**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961